



Número: **0003165-84.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **23/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
DIVONCIR SCHREINER MARAN (REQUERIDO)			
RODRIGO PEDRINI MARCOS (TERCEIRO INTERESSADO)		JONATHAN SPADA (ADVOGADO) LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (ADVOGADO) FREDERICO COUTINHO BATISTA (ADVOGADO) THIAGO ANDRADE SIRAHATA (ADVOGADO) MARTINHO LUTERO MENDES (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39931 94	06/08/2020 15:00	Despacho	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003165-84.2020.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **DIVONCIR SCHREINER MARAN**

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA em desfavor do Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ-MS).

O presente expediente foi instaurado a fim de esclarecer os fatos que chegaram ao conhecimento deste órgão por meio de matéria jornalística a respeito de liminar deferida pelo requerido no *Habeas Corpus* n. 1404522-80.2020.8.12.0000.

Consta da notícia que, durante o Plantão Judiciário de 21 de abril de 2020, o requerido concedeu prisão domiciliar ao paciente Gerson Palermo, em razão de supostamente se encontrar no grupo de risco da COVID-19, tendo o sentenciado fugido apenas 8 horas após o benefício. Também houve a informação de que, em 22 de abril de 2020, o Desembargador Relator Jonas Hass Silva Júnior revogou a liminar anteriormente deferida e restabeleceu a prisão do apenado, o qual já havia sido beneficiado com o regime mais brando e, por isso, encontrava-se fora da unidade prisional.

No despacho inaugural deste pedido de providências foi determinada a intimação do Desembargador Divoncir Schreiner Maran para que prestasse informações a respeito dos fatos narrados.

O requerido apresentou manifestação acerca dos fatos narrados no presente expediente. (ID 3995435 – 3995439).

Foram trasladados para este expediente cópia da petição inicial, documentos e decisão de arquivamento (por identidade de objeto) da Reclamação Disciplinar n. 0004744-67.2020.2.00.0000, formulada pelo magistrado Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas (MS) em desfavor do





Conselho Nacional de Justiça

desembargador ora requerido “*com o intuito de subsidiar Vossa Excelência na regular apuração do ocorrido, que manchou de modo profundo e quase indelével a imagem do Judiciário de Mato Grosso do Sul e até deste E. Conselho*” (ID 4033238 p.5).

O magistrado Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas (MS), requer acesso aos presentes autos como terceiro interessado, em razão de ter sido a reclamação disciplinar por ele formulada arquivada sumariamente por identidade de objeto (ID 4060126 – 4060127).

É, no essencial, o relatório.

O magistrado Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas (MS), requer acesso aos presentes autos como terceiro interessado, em razão de ter sido arquivada sumariamente a Reclamação Disciplinar n. 0004744-67.2020.2.00.0000 por ele formulada (ID 4060126 – 4060127).

Alega que: “*diante do demonstrado interesse por parte do PETICIONANTE, aliado à fundamentação jurídica infracitada, é o presente para REQUERER acesso aos autos do pedido de providências na qualidade de terceiro interessado*” (ID 4060127 p. 2).

Assim, defiro o pedido de acesso aos autos do magistrado RODRIGO PEDRINI MARCOS como terceiro interessado.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S26/Z12/S34/Z11/Z07.

